

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/05/2021 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

PORTARIA Nº 322, DE 26 DE MAIO DE 2021

Reconhece Área Livre de Sigatoka Negra - *Mycosphaerella fijiensis* (Morelet) Deighton em municípios do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA nº 17, de 31 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21028.003536/2019-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente como Área Livre de Sigatoka Negra - *Mycosphaerella fijiensis* (Morelet) Deighton os seguintes municípios do Estado de Minas Gerais:

I - Região Central: Araçá, Baldim, Barão de Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Brumadinho, Caetanópolis, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Cordisburgo, Esmeraldas, Florestal, Funilândia, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Itabira, Itabirito, Itatiaiuçú, Jaboticatubas, Jequitibá, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Nova Lima, Nova União, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Barbara, Santa Luzia, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e Vespasiano;

II - Região da Zona da Mata: Alto Rio Doce, Aracitaba, Barbacena, Coronel Pacheco, Desterro do Melo, Divinésia, Dolores do Turvo, Ervália, Guarani, Guidoal, Guiricema, Juiz de Fora, Mercês, Oliveira Fortes, Paiva, Piau, Piraúba, Rio Pomba, Rodeiro, Santa Bárbara do Tugúrio, São Geraldo, São Sebastião da Vargem Alegre, Silveirânia, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco.

Art. 2º Fica permitido o trânsito de plantas e partes de plantas de bananeira (*Musa* spp. e seus cultivares) e de helicônias da Área Livre da Praga Sigatoka Negra no Estado de Minas Gerais para qualquer outra Unidade da Federação.

Art. 3º A condição de Área Livre da praga será mantida por tempo indeterminado, desde que sejam observadas as exigências para a sua manutenção, dispostas na Instrução Normativa SDA nº 17, de 31 de maio de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.